

Florinda Veiga

De: Emilia Ferreira <eferreira@ers.pt>
Enviado: 6 de julho de 2018 17:04
Para: Perguntas / Requerimentos
Cc: Florinda Veiga; 'Sofia Nogueira da Silva'
Assunto: Requerimento 35-xiii-3ei

Importância: Alta

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Encarrega-me a Senhora Presidente do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde (ERS), Professora Doutora Sofia Nogueira da Silva, de remeter as respostas da ERS às questões formulados no requerimento 35-xiii-3ei, sobre “Cativações do Governo aplicadas à Entidade Reguladora da Saúde”, apresentado pela Senhores Deputados do PSD Adão Silva, Ricardo Baptista Leite e Luís Vales, rececionado por esta Entidade no dia 2 de julho de 2018.

1. Qual o exato montante das cativações efetuadas pelo Governo à Entidade Reguladora da Saúde no ano de 2018 até à presente data, 11 de junho?

O orçamento da ERS foi, no início do ano, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei do Orçamento do Estado (LOE) para 2018, objeto de cativações num montante que ascendeu a **761.268,00 EUR** (setecentos e sessenta e um mil duzentos e sessenta e oito euros); e recentemente, em resultado da aplicação do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei da Execução Orçamental (DLEO) para 2018, a cativações num montante que ascende a **1.348.461, 00 EUR** (um milhão trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e um euros).

Assim, à presente data, o montante total das cativações ascende ao valor de **2.109.829,00 EUR** (dois milhões cento e nove mil oitocentos e vinte e nove euros).

O orçamento proposto pela Entidade Reguladora da Saúde (ERS) para 2018, submetido a aprovação prévia pelos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da Saúde e a pronúncia do Conselho Consultivo da ERS, foi ainda objeto de uma redução que ascende ao montante de **1.500.000,00 EUR**, no agrupamento de despesas com pessoal (correspondente a cerca de 30% do valor orçamentado). Este corte orçamental foi efetuado sem que esta entidade tenha sido informada dentro do prazo legal, de forma fundamentada e à revelia do disposto na Lei-quadro das Entidades Reguladoras e dos seus Estatutos (cfr. artigo 45.º, n.º 6 e artigo 68.º n.º 5, respetivamente), das razões subjacentes à não aprovação do orçamento proposto para 2018.

Este corte orçamental e as cativações aplicadas até à presente data representam cerca de **43%** do valor da despesa total orçamentada.

Finalmente, haverá ainda que considerar que se mantêm, em 2018 tal como em 2017, por aplicação do disposto na LOE, as limitações impostas pela LOE e DLEO, no que respeita à imposição de valores máximos à aquisição de serviços, ficando, também por essa via, comprometida a concretização de vários projetos estruturantes para a ERS.

2. Em que datas foram efetuadas as referidas cativações e a que agrupamentos de despesa dizem as mesmas respeito?

A ERS tomou conhecimento do corte orçamental no início de janeiro, por consulta aos mapas do orçamento de receita e despesa de 2018 disponíveis no Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO).

As cativações decorrentes da LOE foram realizadas em janeiro; e as decorrentes do DLEO, em junho, após a entrada em vigor deste último diploma.

As cativações foram aplicadas nos seguintes agrupamentos de despesas:

Agrupamento 01 – despesas com pessoal;

Agrupamento 02 – Aquisição de bens e serviços;

Agrupamento 04 – Transferências correntes e no agrupamento;

Agrupamento 06 – Outras despesas correntes.

3. Em face das cativações verificadas até à presente data, no orçamento da Entidade Reguladora da Saúde, considera essa entidade poder continuar a prosseguir adequadamente as suas atribuições e a exercer plenamente as suas competências legais, em especial no que se refere:

- a) À supervisão prestadores de cuidados de saúde;**
- b) À garantia dos direitos dos cidadãos no acesso destes aos cuidados de saúde?**
- c) Ao pagamento de salários dos funcionários da Entidade Reguladora da Saúde?**

As cativações e o corte orçamental verificado - e, em particular, os seus efeitos na estrutura de recursos humanos da ERS – terão consequências graves e transversais para a prossecução das atribuições da ERS e para o desempenho da sua atividade, enquadrada na estratégia definida por esta entidade no seu plano de atividades para 2018:

- Centrar no utente a atuação de todas as unidades orgânicas da ERS;
- Reforçar o modelo de supervisão e regulação assente numa abordagem mais preventiva, em complementaridade com a abordagem direcionada aos incidentes detetados no sistema de saúde;
- Reforçar quantitativa e qualitativamente o desempenho da ERS nas áreas de intervenção atualmente existentes;
- Desenvolver novas áreas de intervenção dentro do âmbito de atuação da ERS;
- Reforçar a articulação entre as diversas áreas de intervenção, promovendo mecanismos de transferência de informação e colaboração interdepartamentais.

Quer por via do corte orçamental, quer por via das cativações no agrupamento das despesas com pessoal, além de estar em risco o pagamento das remunerações dos trabalhadores, ficará em risco o pagamento das remunerações relativas à (eventual) integração de precários, cuja homologação dos membros do Governo responsáveis pela área da Saúde, do Trabalho e das Finanças se aguarda, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da Lei 112/2017, de 29 de dezembro.

Estará, ainda, em risco a remuneração do pessoal em regime de tarefa ou avença.

Por outro lado, a celebração dos contratos com 27 novos trabalhadores – cujo processo de recrutamento, já previsto no plano de atividades e no orçamento para 2017 (e para o qual a autorização pelo Ministro da Saúde foi solicitada, por força da LOE, em abril, e apenas obtida em outubro do mesmo ano), se encontra já finalizado - ficará suspensa até que seja disponibilizada a verba necessária para fazer face à despesa associada. Também a adequação das instalações da ERS para a integração destes novos trabalhadores e a sua formação inicial ficarão a aguardar até esse momento.

Ficará ainda suspensa a concretização do programa de estágios profissionais já iniciado e finalizado, porquanto foi objeto de cativações, na totalidade, a rubrica destinada ao pagamento das respetivas bolsas.

Acresce que não será possível concretizar o procedimento de recrutamento de novos trabalhadores previsto no plano de atividades e no orçamento aprovados para 2018, nem o procedimento concursal público para admissão de dirigentes - obrigação legal da ERS, nos termos previstos na Lei-quadro das Entidades Reguladoras, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio -, até que seja disponibilizada a verba necessária para fazer face à despesa correspondente.

No plano de atividades para 2018, são identificadas como áreas prioritárias o célere tratamento e monitorização das queixas e reclamações dos utentes, a promoção da literacia dos utentes, as ações de fiscalização e vistorias no âmbito do processo de licenciamento (seja ele simplificado ou ordinário), a avaliação económico-financeira de prestadores e novas áreas de avaliação da qualidade e segurança dos cuidados de saúde, com vista ao reforço da monitorização preventiva do sistema de saúde, fundamental para a efetiva proteção dos direitos dos utentes dos serviços de saúde. O corte orçamental e as cativações, em particular as que incidem sobre as rubricas de despesas com pessoal e de aquisição de bens e serviços, prejudicam, assim, as áreas centrais da intervenção da ERS.

Apesar de ter ocorrido, em 2017, um crescimento de 37%, face a 2016, do número das ações de fiscalização, vistorias e auditorias a estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, a presença no terreno não se aproxima ainda do que é necessário para haver um verdadeiro efeito de dissuasão no comportamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, de modo a assegurar o cumprimento dos requisitos mínimos de exercício de atividade e de funcionamento. Logo, as cativações prejudicarão a prossecução da atribuição desta Entidade Reguladora que se prende com a supervisão da atividade e funcionamento dos estabelecimentos no que respeita ao cumprimento dos referidos requisitos, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 5.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Fica ainda prejudicada a atribuição desta Entidade no que respeita à garantia dos direitos relativos ao acesso aos cuidados de saúde, à prestação de cuidados de saúde de qualidade, bem como os demais direitos dos utentes, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 5.º dos Estatutos da ERS. Desde logo, a implementação de projetos de recuperação do histórico de reclamações de utentes dos serviços de saúde entradas na ERS, decorrente do aumento abrupto do seu volume em 2015. Por outro lado, a apreciação das reclamações e, quando necessário, posterior intervenção regulatória, não serão tão céleres quanto seria desejável. Do mesmo modo, não será possível desenvolver todas as necessárias ações promotoras de ganhos de literacia.

Veja-se ainda que, apesar de, em outubro de 2016, aquando da reestruturação interna da ERS, ter sido criada uma unidade orgânica dedicada à avaliação e monitorização económico-financeira dos prestadores de cuidados de saúde, fundamental para um adequado conhecimento do universo regulado e consequente eficaz intervenção regulatória, não será possível desenvolver esta área prioritária de intervenção da ERS na sua plenitude.

Do mesmo modo, ainda não será possível garantir integralmente a atualização do registo dos prestadores de cuidados de saúde no SRRER, fundamental para a regulação e supervisão da sua atividade.

Por sua vez, apesar da intervenção da ERS na área das práticas de publicidade em saúde se ter intensificado, esta não assumiu ainda o caráter preventivo que seria desejável.

O mesmo se pode dizer relativamente à intervenção na resolução de conflitos – ainda que a ERS tenha dado resposta a todos os pedidos que lhe foram apresentados em –, esta área não poderá ainda ser dinamizada como é necessário.

Deste modo, a ERS vê prejudicada a adequada prossecução de outra das suas atribuições, no que respeita à legalidade e transparência das relações económicas entre os diversos operadores, entidades financiadoras e utentes, nos termos previstos na alínea c), do n.º 2, do artigo 5.º dos Estatutos da ERS.

Acresce ao exposto que ficarão adiadas: a remodelação do website da ERS, necessária para uma adequação dos seus conteúdos às necessidades dos prestadores de cuidados de saúde, dos utentes e da sociedade em geral; a concretização de projetos relativos ao robustecimento da segurança das instalações, das pessoas e da informação (nomeadamente, para implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados); e a concretização de projetos respeitantes à manutenção, desenvolvimento e robustecimento dos sistemas de informação.

Com os melhores cumprimentos,

Emília Ferreira

Responsável

Serviços Jurídicos



Entidade Reguladora da Saúde

Rua S. João de Brito, 621-L32 ♦ 4100-455 Porto

ERS

Telef: 222 092 350 ♦ Fax: 222 092 351 ♦ Web: www.ers.pt

Esta e outras quaisquer páginas anexas contêm informação da Entidade Reguladora da Saúde, a qual é confidencial ou privilegiada. A informação destina-se ao seu uso por parte do particular ou entidade supra mencionada. Se não é o destinatário correto, esteja consciente que qualquer divulgação, cópia, distribuição ou uso do conteúdo desta informação se encontra proibido por lei. Se recebeu erradamente este e-mail, por favor notifique de imediato o seu emissor. Obrigado.

This message, as well as any attachments, may contain either confidential or privileged information belonging to ERS (Entidade Reguladora da Saúde Portuguese Health Regulation Authority), intended only to the person or institution above mentioned. If you are not the rightful addressee of this message, please be aware that any disclosure, copy or use of this information is forbidden by law. If you have received this message by mistake, please notify its sender immediately. Thank you.